



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2330, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a destinação de 78 (setenta e oito) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Penápolis L, financiadas pela C.D.H.U. – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Penápolis autorizada a destinar 78 (setenta e oito) unidades habitacionais, do Conjunto Habitacional Penápolis L, financiadas pela C.D.H.U. - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Penápolis, DAEP - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis e EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que concerne aos requisitos para obtenção das referidas unidades habitacionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão em dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 30 de novembro 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração